



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

PREGÃO ELETRONICO 27/2017	
TIPO	MENOR PREÇO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual n.º 5.848, de 16 de março de 2006.
OBJETO:	Contratação de Plano Odontológico para os empregados da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	17/08/2017	10h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	17/08/2017	10h30min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:  - ASLIC – Assessoria de Licitações e Contratos - Fax: (0xx79) - 3243-8500. - <a href="http://www.sergipegas.com.br">www.sergipegas.com.br</a> - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> - <a href="mailto:victor@sergipegas.com.br">victor@sergipegas.com.br</a> - Endereço: Av. Heráclito Rollemberg, 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640.		
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da SERGAS acima citado, devendo os interessados trazer um (01) CD para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes.		
LOCAL: - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

---

### EDITAL

#### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A Sergipe Gás S/A - SERGAS, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02 de 01 de agosto de 2016, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de Plano Odontológico para os empregados da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SERGAS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual n.º 5.848, de 16 de março de 2006.

#### **2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de Plano Odontológico para os empregados da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos.

#### **3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2017 e 2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUSTO	01



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

### **4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

4.1 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos por escrito, protocolado na SERGAS ou fax recebidos antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **5.0 – DA IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Avenida Heráclito Rollemberg n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE – Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/SERGAS, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.2 - Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pelo Estado de Sergipe;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

### **7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SERGAS ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **9.0 - PARTICIPAÇÃO**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

---

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### **10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL DO LOTE**.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### **11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

### **12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa, o pregoeiro poderá negociar a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar **em até duas horas corridas após o termino do certame (pessoalmente, via e-mail ou fax) e num prazo de 03 (três) dias consecutivos (via correio ou pessoalmente)**, a proposta final e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro**, no seguinte endereço: Avenida Heráclito Rollemberg n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE – Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/SERGAS. Fax: (0xx79) 3243-8508. E-mail: victor@sergipegas.com.br.

12.2.2 - Havendo Recurso, respeitado o prazo para apresentação das Contra-Razões dos demais licitantes, e após pertinente decisão da autoridade competente, com acolhimento do recurso, se for o caso, o novo licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, nos prazos, local e condições especificados no sub-item anterior, os documentos de Habilitação e a Proposta Final, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexeqüíveis ou superfaturados.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

### **13.0 - DA HABILITAÇÃO:**

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

#### **13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:**

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados acima, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

### 13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

### 13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

13.1.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

13.1.3.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 13.1.4 - Para Qualificação Técnica:

13.1.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, serviços de Plano Odontológico com no mínimo de atendimento a 100 (cem) vidas em um único atestado.

13.1.4.2 – Comprovação de o Licitante possui registro na ANS do Plano, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos do Capítulo II – Das Disposições Gerais – Seção Única – Das Coberturas Assistenciais - art. 6º da RN nº 387/2015, mediante



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

declaração expedida pela citada autarquia contendo a indicação do número de registro.

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Assessoria de Licitações e Contratos, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

### **14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

---

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.2.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.2.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

### **15.0 - DOS RECURSOS:**

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.6).



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

15.1.3 – Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Assessoria de Licitações e Contratos da SERGAS, localizada na Avenida Heráclito Rollemberg n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

### **16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### **17.0 - DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

17.1.1 - a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.2 - decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - O CONTRATADO está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **18.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

18.1 - O preço será irremovível pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos custos odontológicos.

18.2 - Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo de Aditamento.

18.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

### **19.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 19.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- b) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (tais como: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento,
- c) Informar periodicamente ao CONTRATADO qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- e) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico prestado pela SERGAS, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;
- g) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pelo CONTRATADO;
- h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do fiscal do CONTRATADO designado para esta finalidade;
- i) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- j) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção das assistências objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- l) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os dentistas e unidades de saúde apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os critérios exigidos;
- m) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

### **20.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### 20.1 - Compete ao CONTRATADO:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- a) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede do CONTRATANTE e iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das solicitações entregues pela CONTRATANTE;
- b) Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, documento de identificação constando nome, tipo do plano e prazo de validade, para assegurar o direito à utilização dos benefícios (podendo ser por indicação de site para download);
- c) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- d) Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano e não inferior ao estabelecido no Memorial Descritivo;
- e) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- f) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- g) Selecionar rigorosamente os dentistas e unidades de saúde que prestarão os serviços contratados, credenciando profissionais de boa conduta e demais referências;
- h) Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos Odontológicos e o Guia de Orientação e Rede Credenciada, comunicando qualquer alteração;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- o) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- s) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.

### **21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 - O local de execução dos serviços objeto deste Contrato será conforme rede de atendimento do CONTRATADO.

21.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **22.0 - DO PAGAMENTO:**

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS e do relatório contendo os beneficiários e seus respectivos valores.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, perante a Justiça Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica/Fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

---

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

### **23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

23.1.1 - Advertência;

23.1.2 - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.1.2.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

23.1.3.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.4 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

23.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

23.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4 - Fizer declaração falsa;

23.2.5 - Cometer fraude fiscal;



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

23.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

### **24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SERGAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SERGAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na SERGAS.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

---

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no item 1.3, deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II – Memorial Descritivo;

24.14.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2017.

VICTOR SANTOS VALERIANO  
PREGOEIRO



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

### ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

#### 1.0 - DO OBJETO

Contratação de Plano Odontológico para os empregados da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos.

Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
0 a 18	0	0	20	24	44
19 a 23	0	1	2	4	7
24 a 28	2	5	0	2	9
29 a 33	7	3	0	8	18
34 a 38	14	4	0	7	25
39 a 43	6	1	1	3	11
44 a 48	5	0	0	2	7
49 a 53	6	2	0	4	12
54 a 58	1	0	2	2	5
Acima de 59	3	0	0	3	6
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>59</b>	<b>144</b>

Quantidade total estimada de usuários (Titulares e Dependentes) a serem cobertos pelo futuro plano objeto desta contratação. Podendo ocorrer variação para mais ou para menos.

- 1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e encargos sociais incidentes;
- 2 - Indicar as alíquotas de todos os tributos incidentes em cada item.
- 3 - O Licitante deverá cotar todos os itens da planilha sob pena de desclassificação.
- 4 - Deverá ser discriminado pelo licitante os valores dos reembolsos.

#### 2.0- ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

O valor mensal será definido por meio do certame a ser realizado pela SERGAS, tendo a SERGAS o custo máximo estimado em R\$ 2.562,46.

#### 3.0- OPERADORA ATUAL E VALOR PAGO

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ao custo de R\$ 6,00 por pessoa.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

### ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência, tem por finalidade determinar as condições de contratação do Plano Odontológico, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial por Adesão, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com IDSS-Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, não inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), operando com Planos Odontológicos, sem carência, para atendimento do pessoal do quadro funcional da SERGAS, com extensão aos dependentes, com abrangência nacional para todos os serviços descritos neste Anexo, conforme Lei 9.656/98, e as alterações Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001 - DOU de 27/08/2001, suas alterações e legislação complementar.

#### 2. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

##### 2.1 ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656/98, abrangendo cobertura de serviços de Assistência Odontológica, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à Saúde Bucal e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, através da cobertura, pela Operadora, das despesas assistenciais com atendimentos odontológicos discriminados no Plano, realizados pela Rede Referenciada diretamente aos Beneficiários regularmente inscritos, da **CONTRATANTE**, dentro da Área Geográfica de Abrangência (nacional), na forma e condições deste instrumento.

O presente contrato possui a natureza de adesão, revestido de característica bilateral, gerando direitos e obrigações individuais às partes na forma do disposto nos artigos 458 a 461 do Código Civil e artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

#### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários dos serviços todos os abaixo relacionados, com inclusão no início do plano odontológico, sem limite de idade:

**a) São considerados beneficiários titulares:**

a.1) Empregados da SERGAS devidamente registrados conforme legislação trabalhista vigente.

**b) São considerados beneficiários dependentes:**

b.1) O cônjuge ou companheiro(a) de união estável;



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

- b.2) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- b.3) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- b.4) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b.5) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b.6) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens b.4. e b.5;
- b.7) A existência do dependente constante dos itens b.1 e b.2 inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item b.3.

#### **4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

4.1 O CONTRATADO assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste capítulo compreendendo a cobertura de todos os procedimentos abaixo relacionados, bem como é garantida as coberturas assistenciais contratadas, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (artigo 10 da Lei 9656/1998), no que se refere à saúde bucal e Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, dos benefícios deste plano de saúde odontológico:

1. consulta inicial;
2. exame histopatológico;
3. curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
4. curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
5. imobilização dentária temporária;
6. recimentação de trabalho protético;
7. trabalho de alveolite;
8. colagem de fragmentos;
9. incisão e drenagem de abscesso extra oral;
10. incisão e drenagem de abscesso intra oral;
11. replante de dente avulsionado;
12. radiografia periapical;
13. radiografia bite-wing;
14. radiografia oclusal;
15. atividade educativa;
16. evidenciação de placa bacteriana;
17. profilaxia – polimento coronário;
18. fluoroterapia;
19. aplicação de carióstático;



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

20. adequação do meio bucal;
21. restauração de 1(uma) face;
22. restauração de 2(duas) faces;
23. restauração de 3(três) faces;
24. restauração de 4(quatro) faces;
25. restauração de superfície radicular;
26. núcleo de preenchimento;
27. ajuste oclusal;
28. raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário;
29. raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
30. imobilização dentária temporária ou permanente;
31. gengivectomia/ gengivoplastia;
32. aumento de coroa clínica;
33. cunha distal;
34. cirurgia periodontal a retalho;
35. sepultamento radicular;
36. capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
37. pulpotomia;
38. remoção de núcleo intrarradicular/ corpo estranho;
39. tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1(um) conduto;
40. tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2(dois) condutos;
41. tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3(três) condutos;
42. tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4(quatro) condutos ou mais;
43. retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
44. tratamento endodôntico em dentes decíduos;
45. tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
46. tratamento de perfuração radicular;
47. alveoplastia;
48. apicectomia unirradicular;
49. apicectomia birradicular;
50. apicectomia trirradicular;
51. apicectomia unirradicular com obturação retrógada;
52. apicectomia birradicular com obturação retrógada;
53. apicectomia trirradicular com obturação retrógada;
54. aumento de coroa clínica;
55. biópsia;
56. cirurgia de tórus unilateral;
57. cirurgia de tórus bilateral;
58. cirurgia de tórus palatino;
59. correção de bridas musculares;
60. excisão de mucocela;
61. excisão de rânula;
62. exodontia a retalho;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

63. exodontia de raiz residual;
64. exodontia de dente decíduo;
65. exodontia simples;
66. exodontia múltipla;
67. gengivectomia;
68. redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
69. redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
70. frenectomia labial;
71. frenectomia lingual;
72. remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
73. sulcoplastia;
74. ulectomia;
75. ulotomia;
76. remoção de cisto via intra-oral;
77. redução de tuberosidade unilateral;
78. excisão de osteoma e odontoma;
79. remoção de lesão intra-oral;
80. tratamento cirúrgico de fístula buco-nasal ou buco-sinusal com retalho;
81. remoção de cálculo salivar;
82. laçamento de inclusos para tratamento ortodôntico;
83. remoção de corpo estranho e/ou raízes do seio maxilar;
84. sutura simples do lábio ou da face;
85. guia cirúrgico para cirurgia ortognática;
86. redução de luxação da ATM;
87. restauração de ionômero de vidro;
88. dessensibilização dentinária por arcada;
89. faceta estética para dentes anteriores;
90. radiografias periapicais – série completa com interproximais;
91. radiografia panorâmica;
92. telerradiografia;
93. telerradiografia com 1 traçado;
94. radiografia da ATM;
95. radiografia antero-posterior e lateral do crânio ou da face;
96. mantenedor em acrílico;
97. mumificação pulpar;
98. mantenedor fixo unilateral;
99. mantenedor fixo bilateral;
100. recolocação de mantenedores;
101. coroa de aço ou policarbonato;
102. consulta de adaptação em odontopediatria;
103. aplicação de cariostático;
104. remineralização de esmalte;
105. cirurgia periodontal por elemento;
106. rizectomia;



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

107. cirurgia periodontal por segmento;
108. tratamento de abscesso periodontal;
109. hemissecção;
110. enxerto pediculado ou retalho deslizante;
111. manutenção periodontal;
112. capeamento direto;
113. clareamento de dentes não vitais (interno);
114. curetagem apical;
115. tratamento de perfuração;
116. tratamento de apicificação/reabsorção;
117. hemissecção com ou sem amputação radicular;
118. coroa provisória;
119. coroa total metálica;
120. coroa em cerômero;
121. núcleo metálico fundido;
122. restauração metálica fundida;
123. enucleação de cistos;
124. odontosecção;
125. punção buco-maxilo-facial;
126. tratamento de tumores tecidos ósseos;
127. tratamento de tumores tecidos moles;
128. tratamento de tumores odontogênicos.

4.2 As coberturas determinadas acima ficam automaticamente alteradas quando da ocorrência da publicação e vigência de novo Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela ANS, sendo estas substituídas pelas constantes no novo Rol.

### **5. CARÊNCIAS**

#### 5.1 Não haverá Carência

- 5.1.1. Empregado da SERGAS que adere ao Plano em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato, bem como dependentes, se houver.
- 5.1.2. Novo empregado da SERGAS que adere ao Plano em até 30 (trinta) dias a contar da sua admissão, bem como dependentes, se houver.

#### 5.2 Haverá Carência de 60 (sessenta) dias – Exceto Urgências e Emergências

- 5.2.1. Empregado da SERGAS recém-admitido ou não, que adere ao Plano após o prazo de 30 (trinta) dias determinado pelas regras acima descritas, bem como dependentes, se houver.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

### **6. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

6.1 É garantida pelo CONTRATADO cobertura dos atendimentos nos casos de urgência e de emergência, decorrentes de odontalgias, de hemorragias ou de acidente pessoal, incluindo:

- a. curativo em caso de hemorragia bucal;
- b. curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia/necrose;
- c. imobilização dentária temporária;
- d. recimentação de peça protética;
- e. tratamento de alveolite;
- f. colagem de fragmentos;
- g. incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- h. incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- i. reimplante de dente avulsionado;
- j. demais procedimentos de Urgência/ Emergência dispostos no rol de procedimentos vigente à época deste Contrato.

### **7. REEMBOLSO**

7.1 O CONTRATADO assegurará o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência odontológica, nos procedimentos elencados e nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.

7.1.1 O reembolso de que trata o artigo anterior será realizado integralmente de acordo com os valores desembolsados pelo beneficiário para cobrir as despesas com assistência odontológica quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.

7.2 Caberá, ainda, ao beneficiário reembolso integral, em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada do CONTRATADO;

7.3 O prazo para o CONTRATADO efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial;

7.4 Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;

7.5 Relatório do odontologista assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados e data do atendimento;



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- 7.6 Notas fiscais, faturas ou recibos de honorários do odontologista assistente;
- 7.7 Os beneficiários terão até 12 (doze) meses, contados da data de ocorrência do evento de urgência e emergência, para solicitar o reembolso, sob pena de prescrição desse direito, tal como determina a lei civil brasileira;
- 7.8 Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

### **MECANISMOS DE REGULAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

- 7.9 O CONTRATADO fornecerá aos beneficiários o Manual de Orientação para contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual - GLC, que serão disponibilizados pelo CONTRATADO à SERGAS, a quem caberá a distribuição aos beneficiários do Plano.
- 7.10 O CONTRATADO fornecerá aos beneficiários incluídos no presente contrato o Cartão Individual de Identificação, com prazo de validade e indicação das características básicas do plano contratado.
- 7.10.1 O CONTRATADO entregará o Cartão Individual de Identificação após a inclusão do beneficiário;
- 7.10.2 A qualquer tempo, poderá o CONTRATADO alterar o Cartão Individual de Identificação ou adotar novo sistema de distinção de seus beneficiários, para uma melhor prestação dos serviços;
- 7.10.3 Para a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, é condição obrigatória a apresentação, pelos beneficiários, do Cartão Individual de Identificação válido, acompanhado de um documento original de identidade legalmente reconhecido;
- 7.10.4 Na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, ou ainda, de exclusão de beneficiário por qualquer motivo, é obrigação da SERGAS recolher e devolver o respectivo Cartão Individual de Identificação de cada beneficiário afastado;
- 7.10.5 Ocorrendo a perda, inutilização por quebra ou defeito, ou extravio de quaisquer documentos, incluindo o Cartão Individual de Identificação, a SERGAS deverá comunicar o fato, por escrito o CONTRATADO, em 48 (quarenta e oito) horas, para cancelamento e, quando for o caso, emissão de segunda via.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

### **8 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

8.1 O CONTRATADO assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os procedimentos de assistência odontológica, nas condições previstas a seguir:

- 8.1.1. Consultas: os beneficiários serão atendidos no consultório do odontologista, dentre os credenciados pelo CONTRATADO;
- 8.1.2. Atendimentos clínicos ambulatoriais: serão prestados nos consultórios, nas clínicas e hospitais próprios ou contratados;
- 8.1.3. Exames Complementares, serviços auxiliares e terapias: serão prestados pela rede própria ou pela rede contratada, desde que solicitados por profissional odontologista;
- 8.1.4. Atendimentos de Urgência e Emergência e Internações: serão prestados nos consultórios, clínicas e hospitais próprios ou contratados;
- 8.1.5. Para a utilização de serviços dos Prestadores, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar o Cartão de Identificação, juntamente com o documento de identidade legalmente válido, requisição para a realização de exames ou tratamentos e, nos casos previstos, autorização prévia do CONTRATADO, para a realização do serviço;
- 8.1.6. Todos os serviços odontológicos cobertos pelo Contrato deverão ser aprovados pelo CONTRATADO, através de contato do Prestador junto à Central de Liberação do CONTRATADO;
- 8.1.7. Os serviços assegurados serão prestados exclusivamente dentro dos recursos próprios ou contratados pelo CONTRATADO e somente pelos odontologistas credenciados, conforme relação entregue à SERGAS, excetuando-se os casos de urgência e emergência na forma prevista por esse instrumento, bem como os casos em que o CONTRATADO não tiver odontologistas credenciados disponíveis no momento da necessidade dos serviços.

### **9. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

9.1. Em situações de divergências técnicas, que eventualmente possam vir a ocorrer durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO se compromete a:

- 9.1.1. Fornecer ao beneficiário laudo circunstanciado, quando solicitado, bem como cópia de toda a documentação relativa às questões de impasse que possam



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

surgir no curso do contrato, decorrente da utilização dos mecanismos de regulação;

- 9.1.2. Garantir ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência;
- 9.1.3. Garantir, no caso de situações de divergências odontológicas a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por odontologista da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

### **10. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO**

- 10.1. O Presente contrato se caracteriza pela contratação empresarial, ou seja, aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica, por relação empregatícia ou estatutária, permitindo a inclusão dos dependentes legais da massa populacional;
- 10.2. A adesão deverá ser automática na data da contratação do plano ou no ato da vinculação do consumidor à pessoa jurídica, de modo a abranger a totalidade ou a maioria absoluta da massa populacional vinculada;
- 10.3. Demitidos - O CONTRATADO assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício com a SERGAS, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da SERGAS, calculada pela média das 12 (doze) últimas contraprestações integrais, ou pelo número de contribuições, se menores que 12 (doze), a partir da data de seu desligamento.
  - 10.3.1. O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 10.3.2. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste artigo;



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- 10.3.3. A condição de beneficiário assegurada neste artigo deixará de existir, quando da admissão do beneficiário titular em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo;
  - 10.3.4. O beneficiário terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto ao CONTRATADO, cabendo à SERGAS dar expressa ciência ao beneficiário demitido;
  - 10.3.5. Este direito não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.
- 10.4. O titular que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura estabelecida no artigo anterior.

### **11. APOSENTADOS**

O CONTRATADO assegurará ao beneficiário titular que se aposentar, e que tiver contribuído para o plano ora contratado, decorrente do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados, as mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da SERGAS, calculada pela média das 12 (doze) últimas contraprestações integrais, a partir da data de seu desligamento.

- 11.1. Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior ao fixado no caput, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano, calculada pela média das doze últimas contraprestações integrais, a partir da data de seu desligamento.
  - 11.1.1. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste artigo.
- 11.2. A condição de beneficiário assegurada neste artigo deixará de existir, quando da admissão do beneficiário titular em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo.
- 11.3. O beneficiário terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto ao CONTRATADO, cabendo à SERGAS dar expressa ciência ao beneficiário demitido.
- 11.4. Este direito não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

11.5. O beneficiário titular que não participar financeiramente do plano, durante o período em que possuir o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura estabelecida neste capítulo.

### **12. DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. Será de responsabilidade do beneficiário inativo (demitido ou aposentado) o pagamento da sua mensalidade, por si e por seus dependentes, que deverá ser realizada mediante boleto bancário individualizado, que será encaminhado pelo CONTRATADO.

12.2. Será de responsabilidade da SERGAS em informar seus empregados, no caso de cancelamento do benefício ou em caso de demissão ou aposentadoria, a possibilidade de manter-se como beneficiário do plano, para que estes manifestem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

### **13. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. Após homologação e assinatura do Contrato indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, preposto, com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos, tirar dúvidas junto à SERGAS e beneficiários;

13.2. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos aos beneficiários da SERGAS;

13.3. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas Contrato;

13.4. Oferecer serviços de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.5. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

13.6. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para sanar problemas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;

13.7. Informar à SERGAS, na qualidade de Estipulante, sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores;

13.8. Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários, de acordo com a demanda da SERGAS;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- 13.9. Informar, mensalmente, à Gerencia de Recursos Humanos da SERGAS as inclusões e exclusões de beneficiários titulares e dependentes;
- 13.10. O CONTRATADO deverá proteger os sigilos dos beneficiários, cujo fluxo de informações médicas relativas à assistência aos beneficiários deverá ficar sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado nos Conselhos Regionais, especialmente designado para este fim;
- 13.11. Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- 13.12. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos para estudantes que estejam cursando nível superior;
- 13.13. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da SERGAS, com os seguintes dados:
- I) Perfil Demográfico da Carteira;
  - II) Relatório de sinistralidade;
  - III) Indicadores sobre a Utilização;
    - a) Beneficiários;
    - b) Prestadores
  - IV) Casos Crônicos e de Risco;
    - a) Identificação de casos Crônicos;
    - b) Descrição das Patologias;
    - c) Parecer Odontólogo.
- 13.14. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pela SERGAS, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado;
- 13.15. Manter, durante toda a execução do Contrato os serviços exigidos neste Projeto;
- 13.16. Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.17. Fornecer aos beneficiários da SERGAS carteiras de identificação e, para o titular disponibilizando o guia do plano, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- 13.18. Entregar as carteiras provisórias aos beneficiários e/ou dependentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, para os beneficiários do grupo inicial, e a partir da data de cadastramento na empresa, para os beneficiários cadastrados posteriormente;
- 13.19. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior operadora aos beneficiários em tratamento quando da assinatura do Contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação;
- 13.20. Incluir e excluir beneficiários e atualização de cadastro em sistemas informatizados para gestão do plano;
- 13.21. Dar carga inicial em qualquer sistema de gestão da empresa;
- 13.22. Enviar notas e documentos (comprovantes e certidões negativas, quais sejam) fiscais para efetivação do pagamento.

### **14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA SERGAS**

- 14.1. Colocar à disposição do CONTRATADO informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- 14.2. Comunicar ao CONTRATADO credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o desligamento de empregados da SERGAS;
- 14.3. Permitir ao CONTRATADO a divulgação dos planos juntos aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 14.4. Permitir o acesso dos profissionais do CONTRATADO às dependências da SERGAS, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários;
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar a atuação do CONTRATADO perante os beneficiários titulares garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a continuidade das prestações dos serviços.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

### **15. DO CUSTEIO DO PLANO**

- 15.1. Parcialmente Contributário, ou seja, parte pago pela SERGAS e parte descontado de cada empregado, de acordo com o permitido em lei e definido pela Companhia;
- 15.2. O CONTRATADO credenciada emitirá fatura diretamente para SERGAS que efetuará o pagamento e descontará de cada empregado o permitido em lei e definido pela Companhia.

### **16. DA QUADRO FUNCIONAL E DEPENDENTES**

- 16.1. O quadro abaixo representa as faixas etárias do pessoal do quadro funcional da SERGAS e seus dependentes:

Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
0 a 18	0	0	20	24	44
19 a 23	0	1	2	4	7
24 a 28	2	5	0	2	9
29 a 33	7	3	0	8	18
34 a 38	14	4	0	7	25
39 a 43	6	1	1	3	11
44 a 48	5	0	0	2	7
49 a 53	6	2	0	4	12
54 a 58	1	0	2	2	5
Acima de 59	3	0	0	3	6
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>59</b>	<b>144</b>

### **17. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

- 17.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços do CONTRATADO pela SERGAS poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. O CONTRATADO poderá oferecer, por sua iniciativa, cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista;
- 18.2. A SERGAS não ficará responsável por qualquer movimentação em sistema do CONTRATADO para realizar movimentação cadastral para manutenção, inclusão e exclusão de beneficiários.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

---

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente [...] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro [...] e a Empresa [...], estabelecida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu [...], celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plano Odontológico para os empregados da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O local de execução dos serviços objeto deste Contrato será conforme rede de atendimento do CONTRATADO e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, em até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento e do relatório contendo os beneficiários e seus respectivos valores.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

---

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, ao CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreatável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos custos odontológicos.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no memorial descritivo, nas condições estipuladas nos termos de referência e no memorial descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>ANO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FR</b>
2017 e 2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede do CONTRATANTE e iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das solicitações entregues pela CONTRATANTE;
- b) Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, documento de identificação constando nome, tipo do plano e prazo de validade, para assegurar o direito à utilização dos benefícios;
- c) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados (podendo ser por indicação de site para download);
- d) Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano e não inferior ao estabelecido no Memorial Descritivo;
- e) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- f) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- g) Selecionar rigorosamente os dentistas e unidades de saúde que prestarão os serviços contratados, credenciando profissionais de boa conduta e demais referências;
- h) Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos Odontológicos e o Guia de Orientação e Rede Credenciada, comunicando qualquer alteração;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

---

- reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
  - l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
  - m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
  - o) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
  - p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - r) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
  - s) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- b) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (tais como: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento,
- c) Informar periodicamente ao CONTRATADO qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- e) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico prestado pela SERGAS, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;
- g) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pelo CONTRATADO;



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017**

- h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do fiscal do CONTRATADO designado para esta finalidade;
- i) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- j) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção das assistências objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- l) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os dentistas e unidades de saúde apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os critérios exigidos;
- m) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato..

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único – O CONTRATADO ficará impedido de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 27/2017** que, simultaneamente:



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

a) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Wagner Marcel de Santana, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 27/2017

---

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

---

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgirem, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.